



**Universidade Federal do Rio de Janeiro**  
**Programa de Pós-Graduação em Linguística**



**Lei 145/2002 – Lei de Cooficialização das Línguas Indígenas  
no município de São Gabriel da Cachoeira: O primeiro passo  
Legal para o Direito à Diversidade Linguística no Brasil**

**Eneida Alice Gonzaga dos Santos  
(UFRJ/UFAM)**

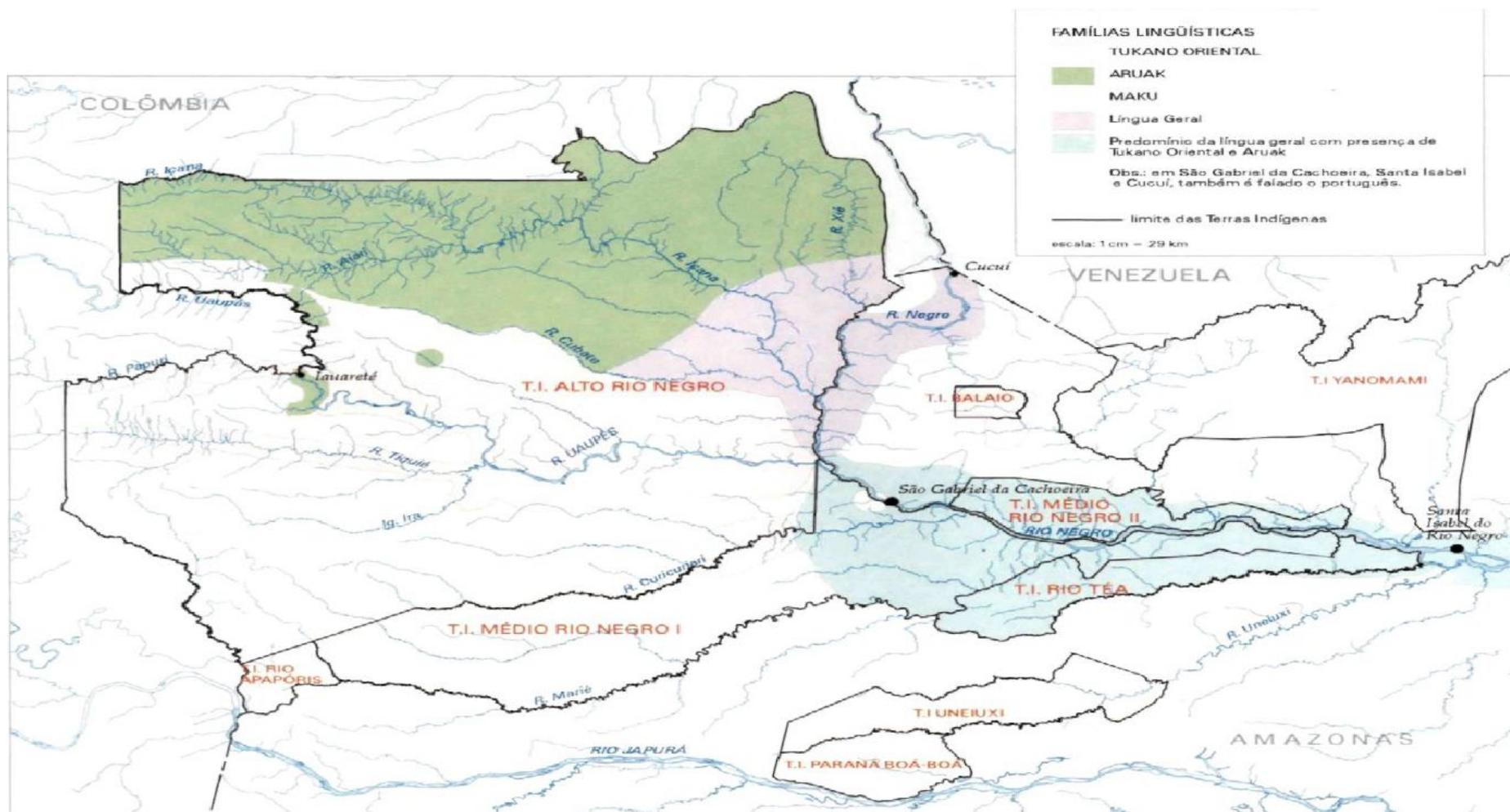
“O Processo de Cooficialização de Línguas é um movimento social [e político], de reconhecimento de direitos dos falantes de outras línguas brasileiras, [além de ser] um movimento, chamado *bottom up* (de baixo para cima), [cuja iniciativa é de caráter popular, realizado por] comunidades que se sentem representadas por seus municípios”

(Oliveira, 2017)

# Movimento Social e Político

Em São Gabriel da Cachoeira, a cooficialização de línguas indígenas foi o resultado de uma reivindicação dos próprios povos indígenas, por meio de entidades, como organizações, conselhos e assembleias. Portanto, a demanda adveio das próprias comunidades.

# Região de São Gabriel da Cachoeira



# São Gabriel da Cachoeira

- São Gabriel da Cachoeira é a região mais plurilíngue do Brasil, com um sistema ecolinguístico de 23 línguas indígenas pertencentes a cinco famílias linguísticas diferentes: Família Tupi-Guarani (Nheengatu), Família Tukano Oriental (Tukano, Tuyuka, Desana, Wanano, Piratapuya, etc.), família Aruak (Baniwa, Kuripako, Tariana, Werekena), Makú (Nadëb, Daw, Yuhup, Hupda) e família Yanomami, além de duas línguas da família românica, o Português e o Espanhol.

# MAGISTÉRIO INDÍGENA

- Em 1998, a Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, por meio da Gerência de Educação Escolar Indígena, inicia primeira turma do Magistério Indígena em São Gabriel da Cachoeira. Este curso contou com apoio de diversas instituições, entre elas, o Instituto Socioambiental (ISA) e Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL). Muitos profissionais destas organizações colaboraram como assessores do Curso de Magistério Indígena.
- No referido Curso, adotou-se a partir dos pressupostos legais estabelecidos na Constituição Brasileira e da Resolução 03/99 do MEC, que estabelece o direito de instrução em Língua Materna aos povos indígenas, as línguas indígenas tinham espaço na sala de aula, durante todo o processo de formação dos professores indígenas.

# BASES LEGAIS DE COOFICIALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS

- Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
- A atenção às línguas indígenas é também destacada no capítulo reservado à educação. Postula que o ensino fundamental no país será realizado em língua portuguesa, mas permite aos indígenas o uso de suas línguas maternas e dos seus processos próprios de aprendizagem.

# **BASES LEGAIS DE COOFICIALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS**

Art.210. §2o - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

# **BASES LEGAIS DE COOFICIALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS**

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 também deu destaque à educação indígena quando determinou que o “Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e assistência aos índios, desenvolverá programas de ensino e pesquisa para oferta de educação bilíngue e intercultural aos povos indígenas”.

# **BASES LEGAIS DE COOFICIALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS**

- **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos de 1996** que proclama o direito à todas as línguas, assegurando o respeito e o pleno desenvolvimento delas. Além disso, reconhece e dá espaço para que os direitos linguísticos possam ser pensados considerando que fatores históricos, políticos, territoriais, ideológicos entre outros, interferem consideravelmente na situação de cada língua, exigindo políticas específicas e adequadas

# LEI 145/2002 de São Gabriel da Cachoeira

Em uma das etapas do Curso, em uma discussão linguística, surgiu a ideia de se propor à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira uma Lei que tornassem cooficiais as três línguas mais faladas na região, a saber, Baniwa, Tukano e Nheengatu. Após uma grande discussão, a ideia foi formulada no Magistério Indígena e com o apoio da Federação das Organizações Indígenas do Alto Rio Negro (FOIRN), o projeto de Lei foi apresentado à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira (Silva, 2013). Em 11 de dezembro de 2002, a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira cooficializou o uso das línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa, junto com a língua portuguesa, sendo esse o primeiro município no Brasil que teve línguas indígenas cooficializadas (Melgueiro, 2012).

# **Lei de Cooficialização das Línguas Indígenas no município de São Gabriel da Cachoeira**

**Lei 145/2002 - O primeiro passo Legal para o Direito à Diversidade Linguística no Brasil**

Lei 145/2002 – Lei de Cooficialização das Línguas Indígenas no município de São Gabriel da Cachoeira foi “regulamentada na lei 210/2006 que “Dispõe sobre a regulamentação da cooficialização das línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa, a Língua Portuguesa no município de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas”.” (SILVA: 43)

# Lei de Cooficialização das Línguas Indígenas no município de São Gabriel da Cachoeira

“São Gabriel da Cachoeira foi o primeiro município a cooficializar línguas abrindo espaço para que outros casos no Brasil possam ser reavaliados, de modo a superar os preconceitos que a população indígena ainda sofre. De acordo com Oliveira (2011), medidas como essa refletem uma tendência mundial, podendo servir não somente para as línguas indígenas, mas também para as línguas de imigração, a exemplo temos o processo de cooficialização do Pomerano, no município de Santa Maria de Jetibá, no Espírito Santo.”  
(SILVA: 44)

# A COMPETÊNCIA DE COOFICIALIZAR LÍNGUAS BRASILEIRAS EM TERRITÓRIO NACIONAL

A Constituição Federal brasileira não especifica se há competência privativa, ou seja, se apenas um ente federativo (União, Estado, Distrito Federal e Município) é o único autorizado a legislar em matéria de língua, tampouco diz qual ente possui essa prerrogativa. Da mesma forma, a legislação infraconstitucional não atribui tal competência. Desse modo, não estando estabelecido em lei ou resolução de que nível federativo é a competência para legislar sobre línguas, o município tem a prerrogativa de legislar sobre a matéria, considerando as suas responsabilidades com as questões mais genéricas relacionadas à cultura conforme artigo 216 da Constituição Federal (OLIVEIRA, 2015)

# **A COMPETÊNCIA DE COOFICIALIZAR LÍNGUAS BRASILEIRAS EM TERRITÓRIO NACIONAL**

Para a oficialização é preciso que a Câmara dos Vereadores aprove o projeto de lei por maioria simples, em geral levado a este fórum por um dos vereadores, para que a Lei de Cooficialização Linguística passe a valer. A aprovação do projeto pode passar por audiências públicas de discussão com a população do município, o que é de grande valia para obter uma melhor compreensão do alcance da lei, das suas implicações e benefícios, bem como para tornar conhecido o texto, expressão abrangente das visões que a comunidade municipal tem da sua diversidade linguística (OLIVEIRA, 2015, p. 29).

# A COMPETÊNCIA DE COOFICIALIZAR LÍNGUAS BRASILEIRAS EM TERRITÓRIO NACIONAL

A competência de legislar sobre normas de proteção do patrimônio cultural é conferida aos Municípios e está estampada no artigo 30, mais especificamente nos incisos I e IX, da Constituição Federal. Portanto, as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local contida no artigo 30, inciso I, da Carta Magna brasileira, presumindo-se constitucionalmente como interesse local a proteção do patrimônio histórico-cultural local, hipótese descrita no artigo 30, inciso IX.

# **A COMPETÊNCIA DE COOFICIALIZAR LÍNGUAS BRASILEIRAS EM TERRITÓRIO NACIONAL**

Portanto, conforme afirma Morello ( 2015), é conferida ao Município a promoção e proteção cultural dentro dos limites da sua área de administração, observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

# **Outras Leis de Cooficialização no Brasil**

A partir da Lei 145/2002 de Cooficialização das Línguas Indígenas Baniwa, Tukano e Nheengatu, outros processos de Cooficialização puderam ser propostos em Câmaras Municipais em todo o Território Nacional.

# EMPODERAMENTO DE LÍNGUAS MINORITÁRIAS

De acordo com Oliveira (2007), “oficializar uma língua significa que o Estado reconhece sua existência e reconhece aos seus falantes a possibilidade de não terem de mudar de língua sempre que queiram se expressar publicamente ou tratar de aspectos de sua vida civil”, incorporando, dessa forma, a diversidade e representatividade ao país; além de tanger o debate e fortalecimento de lutas sociais. Portanto, a cooficialização de línguas brasileiras apresenta o autoreconhecimento do falante como um agente democrático e atuante em sua nação, o que abre perspectivas para soluções coletivas em defesa e promoção dessa causa”

# EMPODERAMENTO DE LÍNGUAS MINORITÁRIAS

A cooficialização de línguas em nível municipal vem crescendo no Brasil, e conta já com 11 línguas oficializadas em 16 municípios, 7 línguas indígenas e 4 línguas alóctones ou de imigração, em sete estados brasileiros nas regiões norte, centro oeste, sudeste e sul. Em 2015 esses diversos municípios e outros com potencial de oficializar as línguas faladas, às vezes majoritariamente, pelos munícipes, encontraram-se em Florianópolis no I Encontro Nacional dos Municípios Plurilíngues (I ENMP) para discutir a regulamentação das leis e a sua implementação

# Reflexões sobre o Tema

Embora São Gabriel da Cachoeira tenha sido o primeiro município brasileiro a cooficializar línguas, concordamos com Silva (2013), ao afirmar que o processo de aplicação da Lei 145/2002 na cidade de São Gabriel caminha lentamente. De acordo com o que foi apresentado, podemos constatar que não caminha, pois o que é perceptível é o uso exclusivo do português em todos os ambientes públicos e institucionais, ainda que a Lei tenha obrigado o uso em todos os locais públicos.

# Reflexões sobre o Tema

Outro fracasso da implementação da Lei se dá nos ambientes formais de ensino, pois mesmo que tenha ocorrido a introdução do ensino das línguas cooficiais nas escolas, hoje, apenas algumas escolas continuam com o ensino da língua Nheengatu, Silva (2013). O ensino das línguas indígenas nas escolas é um desafio, pois, além da presença de várias etnias nas salas de aula, portanto, há a presença de várias línguas neste espaço de ensino, há também a presença de alunos não-indígenas, grande parte desses, filhos de militares, que discriminam a população autóctone e suas línguas e culturas.

# Reflexões sobre o Tema

Infelizmente, temos que concordar com Lagares, (2018), quando este afirma que, “o fato do poder público reconhecer e declarar uma língua minoritária oficial, não significa dizer que ela será, de fato, língua de trabalho nas instituições e repartições públicas e oficiais”, pois embora tenham o Status Legal de Línguas Cooficiais, as Línguas Baniwa, Tukano e Nheengatu, quando utilizadas em ambientes públicos, são realizadas informalmente, ou seja, não há, efetivamente, nenhum uso das línguas cooficiais nos ambientes institucionais do Município de São Gabriel da Cachoeira, pois, lamentavelmente, não foram realizadas, por parte do poder público municipal, ações de promoção destas língua, tampouco, capacitação dos agentes de estado para o domínio destas línguas e, conseqüentemente atendimento ao público falante de Baniwa, Tukano e Nheengatu.

# Reflexões sobre o Tema

São Gabriel da Cachoeira é um reflexo do Estado Brasileiro, que ainda propaga a ideia de um país, uma língua, perpetuando assim, o mito do monolinguismo. No entanto, acredito que já conseguimos alguns avanços a partir da Lei 145/2002 da cidade de São Gabriel, pois em outros municípios brasileiros que co-oficializaram línguas, minoritárias quer sejam elas indígenas ou de imigrantes, o processo de implementação da Lei de Cooficialização caminha de forma mais acelerada. Outra grande conquista para os povos indígenas de São Gabriel da Cachoeira é o fato de que os Cursos de Formação de Professores e a Licenciatura Indígena Políticas Educacionais e Desenvolvimento Sustentável podem fazer uso das línguas Cooficiais, uma vez que esta Licenciatura foi formulada a partir da referida Lei.

# Referência Bibliográfica

- BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.
- LAGARES, Xoán Carlos. Qual Política Linguística ? ; desafios glotopolíticos contemporâneos. 1 Edição. São Paulo. Parábola 2018.
- MELGUEIRO, Zilma Henrique A Situação Sociolingüística Nas Escolas Indígenas Irmã Inês Penha E Dom Miguel Alagna Na Cidade De São Gabriel Da Cachoeira (AM). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal De Pernambuco, CAC. Letras, 2012.
- Michele Siu Mui Yu, Viviane da Silva Welter e Isis Ribeiro Berger, (2017): “A cooficialização de línguas no Brasil: competência legislativa e empoderamento de línguas minoritárias”, Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (octubre-diciembre 2017). En línea:  
<http://www.eumed.net/rev/cccss/2017/04/cooficializacao-linguas-brasil.html>

# Referência Bibliográfica

- OLIVEIRA, G. M. Plurilinguismo no Brasil: repressão e resistência linguística. Synergies Brésil. n. 7., 2009, pp. 19-26. Verão online disponível em <http://ressources-cla.univ-fonte.fr/gerflint/Bresil7/Gilvan.pdf>
- \_\_\_\_\_ (org.). Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Novas perspectivas em política linguística. Campinas, SP: Mercado de Letras, Associação de Leitura do Brasil (ALB); Florianópolis: IPOL, 2003.
- [http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a\\_pdf/dec\\_universal\\_direitos\\_linguisticos.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf)
- SILVA, Fabiana Sarges da. A lei de cooficialização das línguas Tukano, Nheengatu e Baniwa em São Gabriel da Cachoeira-AM: questões sobre política linguística em contexto multilíngue. Dissertação (mestrado em Letras) – Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2013.
- UFAM. Projeto Político Pedagógico da Licenciatura Indígena Políticas Educacionais e Desenvolvimento Sustentável do Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Amazonas. Manaus, AM, 2014.

# Referência Bibliográfica

<https://www.youtube.com/watch?v=RMo9BcY7Ebo&list=PLIDHr4epaWUQj5MjYulaubK6MQR6W-AZN&index=1>

<https://www.youtube.com/watch?v=x06Qtw3Qg04&list=PLIDHr4epaWUQj5MjYulaubK6MQR6W-AZN&index=2>

<https://www.youtube.com/watch?v=x06Qtw3Qg04&list=PLIDHr4epaWUQj5MjYulaubK6MQR6W-AZN&index=3>

<https://www.youtube.com/watch?v=x06Qtw3Qg04&list=PLIDHr4epaWUQj5MjYulaubK6MQR6W-AZN&index=4>

<https://www.youtube.com/watch?v=x06Qtw3Qg04&list=PLIDHr4epaWUQj5MjYulaubK6MQR6W-AZN&index=5>

<https://www.youtube.com/watch?v=x06Qtw3Qg04&list=PLIDHr4epaWUQj5MjYulaubK6MQR6W-AZN&index=6>